



BOLETIM

GERAL

Nº 103/2023

Belém, 31 DE MAIO DE 2023

(Total de 23 Páginas)

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ADRIA AMÉLYA RODRIGUES DE SALES - VOL CIVIL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ELILDO ANDRADE FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 224 DE 29 DE MAIO DE 2023 pág.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

NOTA DE SERVIÇO Nº 151/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 152/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 153/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº154/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº155/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 156/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 157/2023 - APROVAÇÃO pág.6

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58/2023 - DAL REFRIGERAÇÃO ... pág.6

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.6

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.6

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.6

ALTERAÇÃO DE CADASTRO ELEITORAL pág.6

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.9

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.9

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.9

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.10

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.10

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.10

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.10

Diretoria de Saúde

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO pág.11

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.11

3ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - NSº18 WORKSHOP DE PREVENÇÃO À EMERGÊNCIA AMBIENTAIS NA AMAZÔNIA LEGAL pág.11

Comissão de Justiça

PARECER Nº 101/2023 - COJ. 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR-IESP-CAMPUS ANANINDEUA/PA pág.17

PARECER Nº 118/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE QUINQUÊNIO NÃO RECEBIDO DURANTE O PERÍODO DE ATIVIDADE. pág.19

Almoxarifado Central

ERRATA - RECEBIMENTO DE NOTAS DO SIMAS/FEBOM, DA NOTA Nº 59044, PUBLICADA NO BG Nº 87 DE 09/05/2023 pág.19

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 071/2023 pág.19

ORDEM DE SERVIÇO Nº072/2023 pág.19

ORDEM DE SERVIÇO Nº074/2023 pág.19

ORDEM DE SERVIÇO Nº75/2023 pág.19

ORDEM DE SERVIÇO Nº073/2023 pág.19

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO - NS 51 ... pág.20

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO - NS 11 CEDEC pág.20

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO - NS 53 ... pág.20

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO - NS 54 ... pág.20

ORDEM DE SERVIÇO - OS 05 SAT pág.20

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.20

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.20

14º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO pág.20

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

26º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 23/2023 - SERVIÇO DE PREVENÇÃO OPERAÇÃO "CAMINHOS SEGUROS". pág.20

ORDEM DE SERVIÇO 25/2023 - SERVIÇO DE OPERAÇÃO "DIVINO ESPÍRITO SANTO 2023". pág.20

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 059/2020 - IPM - SUBCMDº
GERAL, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 pág.21

Diretoria de Pessoal

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.21

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.21

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.21

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.21

1º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS pág.22

SOLUÇÃO DE PADS pág.22

INSTAURAÇÃO DE PADS pág.22

4º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.23

26º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS pág.23



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 224 DE 29 DE MAIO DE 2023

O **COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º. Exonerar os Oficiais abaixo das seguintes funções:

I. Subcomandante da 1ª SBM/INFRAERO-Belém, MAJ QOBM LUIS FABIO CONCEIÇÃO DA SILVA, MF: 54185294/1;

II. Subcomandante do 3º GBM/Ananindeua, CAP QOABM PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA, MF: 5452678/1.

Art. 2º. Nomear os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

I. Subcomandante do 3º GBM/Ananindeua, MAJ QOBM LUIS FABIO CONCEIÇÃO DA SILVA, MF: 54185294/1;

II. Subcomandante da 1ª SBM/INFRAERO-Belém, CAP QOABM PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA, MF: 5452678/1, exercerá a função no CSMV/MOP.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 60.382/2023 - Gab. Cmdº. do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 220/DIÁRIA/DF DE 03 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM JHEFFERSON JOSEPH FARIAS DA ROCHA**, MF: 54185214; **CB BM IGOR JULIANO PANTOJA FERREIRA**, MF: 57218004; **CB BM WILSON PAULO COSTA DO NASCIMENTO**, MF: 57218355 e **SD BM MARCELO MAGALHAES REIS**, MF: 5932281, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada, conforme planilha anexo, perfazendo um valor total de R\$ 2.666,56 (DOIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém-PA para Mosqueiro e Salinópolis, no período de 20 a 23 de Abril de 2023, a serviço do CSMV/MPO do CBMPA na Operação Tiradentes 2023. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 944.413

EXTRATO DE PORTARIA Nº 278/DIÁRIA/DF DE 23 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM SERGIO RAMOS LOPES**, MF: 5602440; **SGT BM EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA**, MF: 57217969; **SGT BM WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO**, MF: 54187037; **CB BM RENAN LUIZ LACERDA FAÇANHA**, MF: 57217790; **CB BM JAILSON MIRANDA DE JESUS**, MF: 57212042 e **CB BM BRUNO DIAS DE OLIVEIRA**, MF: 57217938, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada, conforme planilha anexo, perfazendo um valor total de R\$4.394,16 (QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém-PA para Parauapeba e Canaã dos Carajás - PA, no período de 21 de Maio a 18 de Junho de 2023, a serviço da Corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA PORTARIA Nº 278/2023 - DIRETORIA DE FINANÇAS												
ORD	POSTO/GRAD	NOME	MF	CPF	ORIGEM	DESTINO	DATA		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)		
							SAIDA	REGRESSO				
1	SGT BM	SERGIO RAMOS LOPES	5602440	427.797.072-91			21/05/23	23/05/23	3	2	R\$ 131,88	R\$ 659,40
2	SGT BM	EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA	57217969	782.942.902-20			27/05/23	29/05/23	3	2	R\$ 131,88	R\$ 659,40
3	SGT BM	WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO	54187037	695.177.892-20			15/06/23	18/06/23	4	3	R\$ 131,88	R\$ 923,16
4	CB BM	RENAN LUIZ LACERDA FAÇANHA	57217790	851.895.702-82			21/05/23	23/05/23	3	2	R\$ 126,60	R\$ 633,00
5	CB BM	JAILSON MIRANDA DE JESUS	57212042	789.273.822-34			27/05/23	29/05/23	3	2	R\$ 126,60	R\$ 633,00
6	CB BM	BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	57217938	947.044.142-72			15/06/23	18/06/23	4	3	R\$ 126,60	R\$ 886,20
TOTAL											R\$	4.394,16

1	SGT BM	SERGIO RAMOS LOPES	5602440	427.797.072-91			21/05/23	23/05/23	3	2	R\$ 131,88	R\$ 659,40
2	SGT BM	EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA	57217969	782.942.902-20			27/05/23	29/05/23	3	2	R\$ 131,88	R\$ 659,40
3	SGT BM	WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO	54187037	695.177.892-20			15/06/23	18/06/23	4	3	R\$ 131,88	R\$ 923,16
4	CB BM	RENAN LUIZ LACERDA FAÇANHA	57217790	851.895.702-82			21/05/23	23/05/23	3	2	R\$ 126,60	R\$ 633,00
5	CB BM	JAILSON MIRANDA DE JESUS	57212042	789.273.822-34			27/05/23	29/05/23	3	2	R\$ 126,60	R\$ 633,00
6	CB BM	BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	57217938	947.044.142-72			15/06/23	18/06/23	4	3	R\$ 126,60	R\$ 886,20
TOTAL											R\$	4.394,16

EXTRATO DA PORTARIA Nº 240/DIÁRIA/DF DE 11 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM JORGE DA SILVA MACHADO**, MF: 57173921; **SGT BM ADAO DA SILVA TEIXEIRA**, MF: 57173903; **CB BM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR**, MF: 57218244; **CB BM JEOVAN DO ESPIRITO SANTO VALENTE**, MF: 57217700; **CB BM ELIAS SILVA DE CARVALHO**, MF: 57218521; **CB BM DENIS BOROTO COSME**, MF: 57218254 e **SD BM MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ**, MF: 5905072, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada conforme planilha anexo, perfazendo um valor total de R\$ 2.700,84 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Altamira - PA para Vitoria do Xingu - PA, no período de 04 a 06 de Março de 2023, a serviço do 9º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 944.562

PORTARIA Nº 289/DIÁRIA/DF DE 26 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **TCEL QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES**, MF: 5817005; **SGT BM HELTON PIMENTEL DA SILVA**, MF: 5823862 e **SGT BM GILBER VILLENER COSTA RIBEIRO**, MF: 54185231, 01(UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 422,02 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Parauapebas - PA para Marabá - PA, no dia 16 de Fevereiro de 2023, a serviço do 23º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 944.636

Fonte: Diário Oficial Nº 35.420 de 31 de maio de 2023 e Nota nº 60.407 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

NOTA DE SERVIÇO Nº 151/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 151/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "ABASTECIMENTO DO SISTEMA MULTISERV/BANPARÁ PARA ATENDER O PROGRAMA RECOMEÇAR."

Fonte: Nota nº 60322- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 152/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 152/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA DEFESA CIVIL AO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA".

Fonte: Nota nº 60323- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 153/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 153/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA DEFESA CIVIL AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E GARRAFÃO DO NORTE-PA".



Fonte: Nota nº 60324- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº154/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 154/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA DEFESA CIVIL AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E GARRAFÃO DO NORTE-PA".

Fonte: Nota nº 60325- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº155/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 155/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA DEFESA CIVIL AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E GARRAFÃO DO NORTE-PA".

Fonte: Nota nº 60326- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 156/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 156/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "ATIVIDADES FINALIZADORAS DO PROGRAMA RECOMEÇAR E CONCLUSÃO DOS PROCESSOS DOS 30 MUNICÍPIOS JÁ CADASTRADOS NO PROGRAMA RECOMEÇAR".

Fonte: Nota nº 60327- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 157/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 157/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "ATIVIDADES FINALIZADORAS DO PROGRAMA RECOMEÇAR E CONCLUSÃO DOS PROCESSOS DOS 30 MUNICÍPIOS JÁ CADASTRADOS NO PROGRAMA RECOMEÇAR".

Fonte: Nota nº 60328- CEDEC

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58/2023 - DAL REFRIGERAÇÃO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/2023 - DAL/Refrigeração**, referente ao deslocamento de 03 (três) militares ao município de Salinas. Para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de instalações e assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado na UBM (13º GBM), com orçamento previsto de R\$3.418,20 (três mil quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos) e deslocamento para o dia 30/05/2023 e retorno dia 03/06/2023.

[Ordem de Serviço Nº 58 - DAL Refrigeração](#)

Protocolo: 2023/6.004.27 - PAE

Fonte: Nota nº 60.255 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA**, MF: 5398134/1, RG: 1973461, CPF 443.539.362-04, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme publicação em Boletim Geral nº 148, de 18 de agosto de 1992, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGPREV nº 5.656 de 05 de dezembro de 2022 publicada no Diário Oficial 35.251. O mesmo **não utilizou** para fins de inatividade a Licença Especial referente ao 3º decênio, de 01 de agosto de 2012 a 01 de agosto de 2022, uma vez que o órgão IGPREV (atual IGEPPS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 18 maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 25478/2023 e Nota: 57738/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos dos bombeiros militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
3 SGT QBM REGINEY PASSOS FERREIRA	54185164/1	1ª	Boletim Geral nº 142, 07 de Agosto de 2020

Fonte: Requerimento Nº 26540 e Nota nº 59660/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR MATEUS CACIS SALOMAO NETO**, MF: 5601215/1, RG: 2549238, CPF: 462.215.492-72, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038, de 28

de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGPREV nº 689 de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial 35.355. O mesmo **não utilizou** a Licença Especial referente ao 1º decênio, de 01 de fevereiro de 1994 a 01 de fevereiro de 2004, para fins de inatividade uma vez que o órgão IGPREV (atual IGEPPS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 22 de maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 26215/2023 e Nota nº 59836/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE CADASTRO ELEITORAL

Nome	Matrícula	Título de Eleitor:	Zona Eleitoral:	Seção Eleitoral:
SUB TEN RR HELENO RUBENS AIRES RAMOS	5398550/1	026098151368	010	0120

Fonte: Requerimento Nº 26918 e Nota Nº 59902/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR JOSÉ RUBENS GURJÃO DE SOUSA**, MF: 5398312/1, RG: 2307135, CPF: 426.934.032-00, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de julho de 1992, publicado no Boletim Geral nº 148, de 18 de agosto de 1992, e conforme Ficha Funcional extraída do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGIRH, da Secretaria de Planejamento e Administração - SEPLAD, sendo transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGPREV nº 864, de 12 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial 35.393. O mesmo **não utilizou** para fins de inatividade 04 (quatro) meses da Licença Especial referente ao 1º decênio, de 01 de julho de 1992 a 01 de outubro de 2001, com acréscimo de 09 (nove) meses de serviços prestados ao Exército Brasileiro, averbados em Boletim Geral nº 205, de 05 de novembro de 2021, uma vez que o órgão IGPREV (atual IGEPPS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 23 de maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26684/2023 e Nota nº 59933/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CEL QOBM LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS	5619769/1	15º GBM	2021	DEZ	DEZ	01/12/2022	30/12/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: PAE nº 2023/437339, BG nº 38/2023 e Nota nº 59.987 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR JOSÉ RUBENS GURJÃO DE SOUSA**, MF: 5398312/1, RG: 2307135, CPF: 426.934.032-00, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de julho de 1992, publicado no Boletim Geral nº 148, de 18 de agosto de 1992, e conforme Ficha Funcional extraída do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGIRH, da Secretaria de Planejamento e Administração - SEPLAD, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGPREV nº 864 de 12 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial 35.393. O mesmo **não utilizou** para fins de inatividade a Licença Especial referente ao 3º decênio, de 01 de outubro de 2011 a 01 de outubro de 2021, uma vez que o órgão IGPREV (atual IGEPPS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 24 de maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM



Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26993 e Nota nº 60004/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR JOSÉ RAIMUNDO SILVA**, MF:5421942/1, RG: 1909462, CPF: 374.074.902-44, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPREV nº 1005 de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial 35.393. O mesmo **não utilizou** para fins de inatividade a Licença Especial referente ao **1º decênio**, de 01 de março de 1993 a 01 de março de 2003, uma vez que o órgão IGEPREV (atual IGEPPS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 26 de maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26797/2023 e Nota nº 60191/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR JONAS HERINGER BARBOSA**, MF: 5422183/1, RG: 2419010, CPF: 428.810.992-20, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPREV nº 967 de 25 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial 35.393. O mesmo **não utilizou** para fins de inatividade a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de junho de 2012 a 01 de junho de 2022, uma vez que o órgão IGEPREV (atual IGEPPS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 26 de maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26780/2023 e Nota nº 60214/2023-Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR SEBASTIÃO SOUZA SACRAMENTO**, MF: 5422116/1, RG: 1842231, CPF: 245.721.952-34, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPREV nº 4082 de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial 35.111. O mesmo **não utilizou** para fins de inatividade 04 (quatro) meses da Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de março de 2003 a 15 de abril de 2012, com acréscimo de 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias de serviços Prestados ao Exército Brasileiro, averbados em Boletim Geral nº 82, de 08 de maio de 1998, uma vez que o órgão IGEPREV (atual IGEPPS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração

Quartel em Belém-PA, 26 de maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26822/2023 e Nota nº 26226/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM DELSO VOLNEI DOS SANTOS BENTES	582377/3/1	26º GBM	20/04/2010	20/04/2020	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 27167 /2023 e Nota nº 60296/ 2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
TEN CEL QOBM JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS	542079/2/1	QCG-DP	01/03/2013	01/03/2023	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 27146/2023 e Nota nº 60298/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM DAVID HENRIQUE SIMAES DO NASCIMENTO	572209/43/1	OCC-DP-TJPA	18/05/2009	18/05/2009	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 27078/ 2023 e Nota nº 60303/ 2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR VALDECIR SOUZA E SILVA**, MF: 5430283/1, RG: 1449614, CPF: 398.225.082-04, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPREV nº 866, de 12 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial 35.393. O mesmo **não utilizou** para fins de inatividade a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2023, uma vez que o órgão IGEPREV (atual IGEPPS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 29 de maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26864/2023 e Nota nº 60304/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM ELIESER TENORIO DE ARAUJO	5428351/1	13º GBM	01/03/1993	01/03/2003	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 26592 /2023 e Nota nº 60307/ 2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **2º SGT REFORMADO ELIAS FERREIRA DE SOUZA**, MF: 5297117/2, RG: 1435821, CPF: 248.066.682-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reforma, conforme Portaria IGEPREV nº 102, de 18 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial 35.393. O mesmo **não utilizou** para fins de inatividade a Licença Especial referente ao **1º decênio**, de 01 de março de 1993 a 01 de março de 2003, uma vez que o órgão IGEPREV (atual IGEPPS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 29 de maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26588/2023 e Nota nº 60315/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da



Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de junho de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM MARCELO DE ASSIS DA SILVA	5397960/1	1º GBM	26º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo: 2023/346006 - PAE e Nota nº 60347 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM FRANKLIN WILLIAM PEREIRA DA SILVA	5932536/1	15º GBM	2022	FEV	OUT	01/10/2023	30/10/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: BG nº 90/2023, Requerimento nº 27.182 e Nota nº 60.349 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de junho de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM GILVANE DA SILVA BAIA	54185217/1	26º GBM	QCG-DS	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo: 2023/346006 - PAE e Nota nº 60350 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de junho de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM ALBERTO SILVA DOS SANTOS	57217785/1	1º GBS	QCG-DAL	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo: 2023/443819 - PAE e Nota nº 60355 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM FRANCISCO CÉSAR VENANCIO BEZERRA	57217915/1	2º GBM	2022	JUN	NOV	07/11/2023	21/11/2023	INTERESSE PRÓPRIO
CB QBM FRANCISCO CÉSAR VENANCIO BEZERRA	57217915/1	2º GBM	2022	JUN	JUN	01/06/2023	15/06/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 26.940 e Nota nº 60.357 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM ANTONIO JORGE DA CÂMARA SILVA	5827191/1	2º GBM	2022	JUL	NOV	01/11/2023	30/11/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.153 e Nota nº 60.358 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM DAVID PONTES FERREIRA	57217699/1	14º GBM	2022	NOV	JUN	01/06/2023	30/06/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.141 e Nota nº 60.360 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM KEULIS COSTA NEGRAO	57189304/1	2º GBM	2022	NOV	AGO	01/08/2023	30/08/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.134 e Nota nº 60.363 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM PAULO ROCHA SOBRAL	5426146/1	8º GBM	2022	ABR	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: BG nº 56/2023, Requerimento nº 27.130 e Nota nº 60.366 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM CLEBER HILTON BRAGA DE ARAÚJO	57218312/1	23º GBM	2022	AGO	JUN	01/06/2023	30/06/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.121 e Nota nº 60.371 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM HADSON COSTA DA LUZ	5823854/1	8º GBM	2022	DEZ	SET	01/09/2023	30/09/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.051 e Nota nº 60.376 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ARLAN PEREIRA COELHO	57218504/1	4º GBM	2022	NOV	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 26.661 e Nota nº 60.379 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 1 de junho de 2023 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RRCONV PAULO SERGIO DANTAS PINHEIRO	5420652/1	QCG-ARSC-PEV	3º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG nº 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/602812 - PAE e Nota nº 60.383 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **2º SGT CONV EDSON SIQUEIRA PALHETA**, MF: 5162149/1, RG: 1370985, CPF: 424.101.342-20, foi incluído nesta Corporação no dia 05 de novembro de 1990, conforme publicação em Boletim Geral nº 0109, de 10 de outubro de 1990, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPREV nº 540, de 03 de março de 2020, publicada no Diário Oficial 34.179. O mesmo **não utilizou** para fins de inatividade a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 21 de novembro de 2009 a 21 de novembro de 2019, uma vez que o órgão IGEPREV (atual IGEPPS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 30 de maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26893/2023 e Nota nº 60385/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR CLEMILDO GILDO PEREIRA**, MF: 5421870/1, RG: 2148124, CPF: 352.721.042-34, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPREV nº 756, de 31 de março de 2023, publicada no Diário Oficial 35.355. O mesmo **não utilizou** para fins de inatividade a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2023, uma vez que o órgão IGEPREV (atual IGEPPS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 30 de maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26899/2023 e Nota nº 60386/2023-Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR CLEMILDO GILDO PEREIRA**, MF: 5421870/1, RG: 2148124, CPF: 352.721.042-34, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPREV nº 756, de 31 de março de 2023, publicada no Diário Oficial 35.355. O mesmo **não utilizou** para fins de inatividade a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013, uma vez que o órgão IGEPREV (atual IGEPPS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 30 de maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 26898/2023 e Nota nº 60391/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de junho de 2023, por solicitação do Diretor de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ALEX PANTOJA QUARESMA	57217994/1	1º SBM	QCG-DP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo: 2023/320832 - PAE e Nota nº 60409 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO	5833540/1	14º GBM	2022	DEZ	DEZ	22/12/2023	05/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO
TEN CEL QOBM LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO	5833540/1	14º GBM	2022	DEZ	JUL	03/07/2023	17/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 27.118 e Nota nº 60.413 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de junho de 2023, por solicitação do Subcomandante Geral do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CAP QOABM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	5608899/1	28º GBM	CSMV/MOP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG nº 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.



2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo: 2023/626792 - PAE e Nota nº 60427 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de maio de 2023, por solicitação do Comandante Operacional do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ICIVALDO GOMES DA SILVA	57174010/1	16º GBM	QCG-DP	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG nº 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo: 2023/189337 - PAE e Nota nº 60433 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM ICIVALDO GOMES DA SILVA	57174010/1	QCG-DP	Por ter sido transferido.	01/05/2023	Pronto

Fonte: Protocolo: 2023/189337 - PAE e Nota nº 60434 /2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM AGEU MACHADO GALVÃO	54185181/1	QCG-DP	Por ter cessado o motivo de sua permanência no NIOP.	31/05/2023	Pronto

Fonte: Protocolo: 2023/189337 - PAE. Nota nº 60435 /2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de junho de 2023, por solicitação do Comandante Operacional do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM AGEU MACHADO GALVÃO	54185181/1	QCG-DP	16º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG nº 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo: 2023/189337 - PAE e Nota nº 60437 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de junho de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM-COND SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORREA	5623200/1	1º GBM	26º GBM	Interesse Próprio

Boletim Geral nº 103 de 31/05/2023

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/05/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 44A2E08049 e número de controle 1879 , ou escaneando o QRcode ao lado.

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG nº 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo: 2023/384170 - PAE e Nota nº 60438 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
TEN CEL QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES	5749042/1	QCG-DP	Término de Licença Especial	31/05/2023	Pronto

Fonte: BG nº 64/2023 e Nota nº 60439/2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, ficam transferidos a contar do dia 01 de junho de 2023 os militares abaixo relacionados, por solicitação do Comandante Operacional do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM FABIANO BATISTA ARRUDA	57205140/2	1º GBM	QCG-ALMOX	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM GLEIBE ANDERSON DE SOUZA TELES	57173347/1	QCG-ALMOX	1º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/ 588080 - PAE e Nota nº 60451 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de junho de 2023, os militares abaixo relacionados, por solicitação do Comandante Operacional e Diretor de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ANORINO SILVA DOS SANTOS	57173403/1	21º GBM	QCG-ALMOX	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM MARCOS MENDES EVANGELISTA	54192669/2	1º GBS	21º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/ 622174 - PAE e Nota nº 60452 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

ATA JRS N.º 008/2023
SESSÃO N.º 008/2023

No dia 15 de maio de 2023, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre



seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matricula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:	Situação:
CEL QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO	5817099/1	QCG-DP	16/05/2023	21/08/2023	98	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DO SERVIÇO OPERACIONAL E USO DO ARMAMENTO - RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
CEL QOBM OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA	5420768/1	2ª GBM		16/05/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES			Pronto
2 TEN QOABM SAMUEL ALMEIDA DA SILVA	5422400/1	QCG-DP-Em Processo de Reforma					READAPTAÇÃO FUNCIONAL NÃO HOMOLOGADO PELA JPMSS. SOLICITADO PARECER TÉCNICO PARA SUBSIDIAR ESTA JRS.	Agregado a DP e Desaquartelado	
2 TEN QOBM WESLEN SANCHES DE FARIAS	5932588/1	15ª GBM		16/05/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES			Pronto
SUB TEN QBM-COND SÉRGIO DAS NEVES SOARES	5610338/1	CSMV/MOP	16/05/2023	21/08/2023	98	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO - RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
SUB TEN QBM-COND SÉRGIO DAS NEVES SOARES	5610338/1	CSMV/MOP	09/03/2023	15/05/2023	68	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
2 SGT QBM-COND EXPEDITO DA CRUZ MENEZES	5399459/1	8ª GBM		16/05/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES			Pronto
2 SGT QBM ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	5268893/2	1ª GBM		16/05/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES			Pronto
2 SGT QBM PAULO ROCHA SOBRAL	5426146/1	8ª GBM	16/05/2023	21/08/2023	98	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO - RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
3 SGT QBM DEREK FERREIRA MONTEIRO	57189145/1	1ª GBM		16/05/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES			Pronto
3 SGT QBM ERASMO CARLOS DE MEDEIROS	57174203/1	3ª SBM	16/05/2023	16/10/2023	154	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
3 SGT QBM JAMES ANTONIO SILVA DE PAULA	5124298/1	25ª GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA		Pronto
3 SGT QBM WALTER LUIZ FERREIRA PINTO DA SILVA TORRES	54185319/1	17ª GBM	16/05/2023	21/08/2023	98	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
CB QBM ANGELO ASSUNÇÃO DA SILVA CARDOSO	57217855/1	24ª GBM	16/05/2023	07/08/2023	84	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
CB QBM MARCOS VIEGAS PINTO	57220202/1	25ª GBM	16/05/2023	21/08/2023	98	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO - RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
CB QBM TADEU COSTA BARBOSA	57218034/1	24ª GBM		25/04/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES			Pronto
CB QBM TADEU COSTA BARBOSA	57218034/1	24ª GBM	06/02/2023	24/04/2023	78	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
SUB TEN RR FRANCISCO IRANO RAMOS PANTOJA	5122554/1	QCG-DP-VETERANOS				EM PROCESSO DE REFORMA			Em Processo de Reforma
SUB TEN RR IRAN CARLOS DE OLIVEIRA LIMA	5427886/1	QCG-DP-VETERANOS				EM PROCESSO DE REFORMA	DEIXA DE SER CONTEMPLADO CONFORME CRITÉRIOS DA NTPMEX/2017.		Em Processo de Reforma
SUB TEN RR MOACIR RAMOS BARBOSA	5064120/1	QCG-DP-VETERANOS				EM PROCESSO DE REFORMA	SOLICITADO EXAMES COMBATORIOS PARA SUBSIDIAR ESTA JRS.		Em Processo de Reforma

Fonte: Nota nº 60405 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

3ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - NSº18 WORKSHOP DE PREVENÇÃO À EMERGÊNCIA AMBIENTAIS NA AMAZÔNIA LEGAL

A Presente nota de serviço tem como finalidade de promover WORKSHOP DE PREVENÇÃO À EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS NA AMAZÔNIA LEGAL, denominado "Amazônia Segura: Protegendo Vidas, Preservando a Natureza", congregando, os 09 Corpos de Bombeiros Militar da Amazônia Legal a fim de alinhamento conjunto em ações de Proteção do Meio Ambiente em suas esferas de competência.

NS 18-2023 WORKSHOP DE PREVENÇÃO À EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS NA AMAZÔNIA LEGAL 1

Fonte: Nota nº 60353 - 3ª Seção do EMG.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 101/2023 - COJ. 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR-IESP-CAMPUS ANANINDEUA/PA

PARECER Nº 101/2023 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Seção de Obras/DAL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade do 1º Aditivo ao Contrato nº 91/2022, decorrente do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), por empreitada por preço unitário, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Engenharia para reforma com ampliação da Academia Bombeiro Militar - IESP - Campus Ananindeua/PA.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/166802 (P), 2022/1223873 (F), 2022/1025666 (F), 2022/320846 (F), 2022/1297281 (F), 2022/1134288 (F).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 091/2022. PREVISÃO LEGAL DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, "B", §1º DA LEI Nº 8.666/1993. ALTERAÇÕES (ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES) QUE ACARRETEM MODIFICAÇÃO DE ATÉ 25% NO VALOR INICIAL DO CONTRATO DE OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS E MODIFICAÇÃO DE 50% QUANDO SE TRATAR DE REFORMA DE EDIFÍCIO OU EQUIPAMENTO. ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O 2º Ten. QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araujo, Chefe da Seção de Contratos e Convênios - DAL, encaminhou os autos por meio do despacho datado de 13 de abril de 2023, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade celebração do 1º Termo Aditivo que tem por objeto a contratação de empresa especializada em Engenharia para reforma com ampliação da Academia Bombeiro Militar - IESP - Campus Ananindeua/PA.

O referido processo trata-se da contratação de empresa Maués Engenharia Ltda, por meio do Contrato nº 91/2022, que tem origem o Processo licitatório na modalidade RDC Eletrônico nº 05/2022 - CBMPA.

Consta juntado aos autos o ofício nº 22, da empresa Maués Engenharia Ltda, destinado ao CBMPA, encaminhando a planilha de acréscimos e supressões, com a respectiva memória de cálculo e demais documentos acessórios que compõem o orçamento técnico relativo ao primeiro do pleito do termo aditivo contratual da obra de Reforma com Ampliação da Academia Bombeiro Militar - IESP - Campus Ananindeua / CN VII. Apresentando ainda as justificativas motivacionais para o que se refere aos serviços acrescidos quantitativamente e qualitativamente.

A Comissão de Fiscalização da Obra, composta pelo Tcel. QOBM Thiago Santhiaelle de Carvalho, presidente da Comissão Fiscalizadora, e pelos membros da comissão, o 3º Sgt. BM Emanuel Lobato Rodrigues e 3º Sgt. BM Dirceu Oliveira Lopes, confeccionaram relatório técnico da solicitação do 1º termo aditivo e prazo a obra de reforma com ampliação da Academia Bombeiro Militar - IESP - Campus Ananindeua/PA.

Ato contínuo, o Tcel. QOBM Michel Nunes Reis, Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, despachou para Diretoria de Finanças, em 05 de abril de 2023, solicitando informações quanto a existência de dotação orçamentária. Em resposta, o Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, também informou por meio do ofício nº 110/2023 - DF, de 11 de abril de 2023, há disponibilidade de dotação de créditos orçamentários, para o aditivo ao contrato nº 91/2022 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR DO CBMPA - visto que, o pleito solicitado à SEPLAD, através do PAE 2023/40579, referente a crédito adicionais suplementares, foi atendido por meio do Decreto nº 2896, de 14FEV2023 e Portaria de Adição de Quota nº 20, de 14FEV2023, a fim de atender as necessidades do CBMPA, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade orçamentária: 31101 CBMPA

Fonte de Recurso: 02500000001 - Superávit do Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBM.

Elemento de despesa: 449051 - Obras e Instalações.

Plano Interno: 105CPLENSAD

Valor: R\$ 1.199.794,22 (um milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

Por fim, consta o despacho, datado em 11 de abril de 2023, o Exmº. Sr. Comandante Geral do

MAJ QOSPM WANDERSON CORRÊA LEÃO

RG: 37708 / CRM: 10035 - **Presidente** da JRS/PMMA

CAP QOSPM GERALDO FRANCO DE CAMPOS JR.

RG: 39722 / CRM: 7072 - **Membro** JRS/PMMA

1º TEN QOSPM BRUNA KUROKI GONÇALVES

RG: 40901 / CRM: 10083 - **Secretária** da JRS/PMMA

Fonte: Nota n.º 60.329 - Diretoria de Saúde CBMPA

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprova a **NOTA DE SERVIÇO Nº 024/2023, da DST**, referente ao **REFORÇO DA SEGURANÇA DO COMPLEXO DST/CAT/COP**, no mês de Junho de 2023.

[NS Nº 024.2023 - REFORÇO DO COMPLEXO - DST.CAT](#)



CBMPA, o Cel. QOBM Jayme de Aviz Benjô, autorizou e aprovou a despesa pública referente a solicitação do 1º Termo Aditivo, no valor de R\$ 1.199.794,22 (um milhão cento e noventa e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), e prorrogação de prazo da Obra de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 05/07/2023, as justificativas apresentadas pela empresa, o relatório do setor técnico deste CBMPA, a planilha de adição e supressão dos serviços e o cronograma Físico-Financeiro da obra.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Por outro lado, o prosseguimento do feito deve se ater para as sugestões de correções de questões que envolvam a legalidade, tendo em vista que são de observância obrigatória pela Administração Pública.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado ainda pelo Decreto nº 3.037, de 25 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 26 de abril de 2023, que deverá ser motivada a adesão a atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal no 8.666, de 1993, da Lei Federal no 10.520, de 2002, e da Lei Federal no 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.

(grifo nosso)

Vale ressaltar, que o § 1º do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas, no inciso II do caput deste artigo, o respectivo contrato será regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

II -a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 aos contratos decorrentes do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) regulamentado pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018, regulamenta no âmbito do Estado do Pará, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

Dessa forma, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato para realização de obras e serviços de engenharia não continuados, que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido no valor de R\$ 1.199.794,22 (um milhão cento e noventa e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois

centavos), no valor global do Contrato nº 091/2022 e R\$ 2.399.696,99 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais, noventa e nove centavos), passando a ser de R\$ 3.599.491,21 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais, vinte e um centavos).

Primeiramente, há necessidade de uma breve contextualização sobre a legalidade da contratação por empreitada por preço unitário, passando a analisar o regimento do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) regulamentado pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Vejamos:

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:(...)

VII - das ações no âmbito da segurança pública;

(...)

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

(...)

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições:

(...)

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

(...)

Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral; ou

V - contratação integrada.

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 6º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 7º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.

No Pará, o Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018, regulamenta no âmbito estadual, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), apresentando os parâmetros a serem seguidos, em consonância à Lei Federal, com a justificativa quanto a escolha da opção do RDC. Senão, vejamos:

Art. 1º O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) aplica-se exclusivamente às licitações e contratos administrativos necessários à realização:

(...)

IV - das ações no âmbito da segurança pública;

(...)

Art. 2º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como deverão ser observadas as seguintes definições:

(...)

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

(...)

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e neste Decreto.

(...)

Art. 56. Os contratos administrativos celebrados segundo o RDC serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei Federal nº



serem observado para promoverem os Aditivos de valor. Vejamos:

4. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A obra objeto deste Projeto Básico será executada de forma indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 A Contratante pagará à Contratada o valor global apurado na proposta vencedora de R\$ 2.399.696,99 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irrevogável, em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irrevogável.

5.2 Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

(...)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS:

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses corridos ou enquanto perdurar a garantia do objeto, o que for maior, contado a partir da data de sua assinatura.

7.2 A vigência será de: // até //

7.3 O prazo previsto para execução dos serviços é de 360 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data estabelecida para o início da obra na ORDEM DE SERVIÇO - OS.

O prazo de vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data do recebimento definitivo do objeto contratual. 7.4 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

(...)

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

(Grifo nosso)

Importante frisar que o contrato foi assinado em 05 de julho de 2022, com vigência de 12 (doze) meses, com término de sua vigência em 05 de julho de 2023, conforme publicado no Diário Oficial, respectivamente, vejamos:

DOE nº 35.038, de 08 de julho de 2022:

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: A contratação de empresa especializada de Engenharia, visando a execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para a REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR - IESP - CAMPUS ANANINDEUA/PA.

Origem: Processo licitatório nº 2022/166802, na modalidade RDC ELETRÔNICO Nº05/2022.

Data da assinatura: 05/07/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0301000000 – Superávit do Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449051 – Obras e Instalações.

Plano Interno: 105CPLNSAD

Valor Global: R\$2.399.696,99 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).

Vigência: 05/07/2022 ATÉ 05/07/2023

Contratada: MAUES ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 36.521.965/0001-77

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 825470

Constata-se no regulamento que o fiscal realizará a vistoria e verificação dos projetos para assegurar a correta continuidade dos serviços de obra. Assim como a avaliação e otimização das etapas de serviços dentro do cronograma apresentado, com a elaboração relatórios de vistorias realizadas (mensais), controle dos prazos, cumprimento das etapas, conforme cronograma físico-financeira, e quando necessário elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração.

Necessário informar que a instituição designou uma comissão fiscalizadora composta pelos servidores Tcel QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO/ MF:54185299/1 — Presidente, MAJ QOBM LENILSON DA COSTA SILVA/ MF:57174210/1 — Membro; 3º SGT QBM EMANUEL LOBATO RODRIGUES/ MF: 54185198/1 — Membro; CB QBM MARCOS CONTENTE SILVA/ MF:57189358/1— Suplente da Comissão, para acompanhar a execução do Contrato nº 091/2022/2021, responsáveis pela elaboração do relatório técnico para justificar o aditivo supracitado, conforme Portaria nº 124/IN/CONTRATO, de 05 de julho de 2022.

Assim, fazendo necessário uma fiscalização sistemática dos serviços executados, com objetivo de antecipar qualquer eventualidade (quando possível) ou receber manifestações da contratada, que possa prejudicar o andamento do empreendimento, diante da inconsistência entre os memoriais, desenhos e o detalhamento da planilha orçamentária, que possa gerar diferença a maior e/ou a menor a área prevista no projeto básico e a área orçada nas planilhas.

Nesse sentido, observa-se no Acórdão TCU nº 2512/2019 - Plenário:

Relatório

(...)

A jurisprudência consolidada deste Tribunal determina que os editais de licitação de obras públicas devem prever critério objetivo de medição para a administração local, com pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de prever o custeio desse item como um valor mensal fixo (ACÓRDÃO 1695/2018 - TCU - Plenário, 1.002/2017 - TCU/Plenário, 1.555/2017 - TCU - Plenário, 2.440/2014 - TCU - Plenário e outros). (g.n.)

Cumpra ainda constatar, que a alteração contratual é prevista no ordenamento jurídico e pela jurisprudência, desde que não haja modificação da natureza do projeto original conforme ensina NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Curitiba: Zênite, 2008. p.519:

Outrossim, a alteração qualitativa não deve afetar a funcionalidade básica do contrato. Explicando melhor, a alteração qualitativa deve prestar-se a adaptar o objeto do contrato à nova realidade, preservando a identidade do objeto, sem transformá-lo noutra com funcionalidade básica diferente.

A Lei nº 8.666/93 traz duas hipóteses de modificação unilateral do Contrato Administrativo, que não se confundem, a primeira é qualitativa e a segunda, quantitativa. Vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(Grifo nosso)

A alteração qualitativa ocorre quando a Administração necessita modificar o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica e satisfação do interesse público visado, sem, contudo, desfigurar o objeto inicial. Está prevista na alínea “a”, do inciso I, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, as alterações quantitativas dizem respeito à diminuição ou acréscimo do objeto contratual, sem alteração das especificações, porém observados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em se tratando de obras, serviços ou compras e de 50% (cinquenta por cento), em se tratando de reforma de edifício ou de equipamento, conforme alínea “b”, do inciso I, e § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Raciocínio extraído do autor JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1006/1007:

5.1) Modificações qualitativas: alteração do projeto ou de suas especificações (inc. I, a)

A melhor adequação técnica do projeto adotado para a licitação e em que se fundou a proposta selecionada como vencedora supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era a mais adequada.

(...)

5.2) Modificações quantitativas (inc. I, b)

Com redação esdrúxula, a alínea b refere-se a alterações quantitativas do objeto contratado.

(...)

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificação de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento o limite será de 50%.

(...)

Em uma economia de escala, a redução ou o acréscimo nas quantidades podem não ser acompanhados de variações proporcionais e equivalentes no preço. Portanto, o particular tem direito de exigir elevação no preço unitário quando forem reduzidas as quantidades desde que demonstre a alteração do seu preço de custo. Por igual, a Administração pode impor a redução do preço unitário quando o acréscimo reduzir o custo.

(Grifo nosso)

Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato. Portanto, os percentuais de supressão e de



acréscimo contratual devem ser calculados sobre o valor original do contrato e cotejados individualmente com os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, com afirma o Acórdão 2064/2014-Plenário:

(...)
65. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

(...)
 Dessa feita, há possibilidade da Administração Pública realizar alteração de seus contratos, quando houver modificação do projeto inicial, causando reflexos no valor do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, observados os percentuais máximos previstos.

Nesse sentido, é oportuna a transcrição do Ministério Público de Contas, o Pleno do TCE/PE, sob a relatoria do Conselheira substituta Alda Magalhães, proferindo resposta ao questionamento pela Secretário de Turismo, Esportes e Lazer de Pernambuco, em 27.03.2019, acerca dos conceitos de “construção” e “reforma”, in verbis:

“VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1850871-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão, em CONHECER PARCIALMENTE da consulta e, no mérito, RESPONDER nos termos lançados no parecer do Ministério Público de Contas:

1. O artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 define obra pública como toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta. A Orientação Técnica nº 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas traz como conceito de construir o ato de executar ou edificar uma obra nova, e define reforma como a alteração das características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

2. A Lei de Licitações, no seu artigo 7º, § 2º, preconiza a obrigatoriedade de projeto básico e planilha de orçamento detalhado da obra licitada, de forma que é possível identificar-se o que seja reforma e o que seja construção (obra nova). Esta distinção deverá estar presente no projeto e discriminada e quantificada na planilha de orçamento da obra.

3. De posse da precisa definição do objeto contratado em cotejo com o que determina o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, será possível definir o percentual máximo para acréscimos a ser aplicado ao contrato, considerando que a licitação e a contratação tenham sido processadas de acordo com as determinações da Lei 8.666/93, que haja projeto básico e orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários.

4. No caso particular de reforma de edifício ou equipamento, conforme artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o percentual para acréscimo poderá ser de até 50%. Nos demais casos, o percentual permitido para alterações contratuais poderá ser de até 25%. Os percentuais serão considerados, isoladamente, sobre o valor inicial atualizado do contrato, sem nenhum tipo de compensação entre eles. As alterações devem ocorrer ao longo do contrato e em hipótese alguma podem descaracterizar o objeto inicialmente licitado.

5. Não se afigura possível, considerando que se trata de uma requalificação incluindo construção e reforma, que os valores resultantes do percentual de aditivo permitido por Lei para construção possa ser também utilizado para reforma, e que os recursos oriundos do percentual de aditamento permitido por Lei para reforma sejam utilizados para construção. Isso porque o pretendido remanejamento de recursos poderia implicar em alterações superiores às permitidas pelo legislador, acabando por descaracterizar a obra licitada e contratada, e ferir, assim, o princípio da isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório, além de comprometer a obtenção do melhor preço pela Administração, conforme exigido pelo artigo 3º da Lei 8.666/1993.

6. No caso de se tratar de requalificação de obra, que englobe reforma e construção, deverão ser identificados, quantificados e totalizados os serviços componentes da reforma da edificação existente (edifício ou equipamento) e os serviços referentes à parte acrescida (construção) e aplicar-se, para os acréscimos, os percentuais distintos de até 50% para as reformas e de até 25% para a construção (obra nova).” (TCE/PE-Pleno - Proc. nº 1850871-6 (Acórdão TC nº 330/19), Rel. Cons. substituta Alda Magalhães, julgado em 27.03.2019, DOe de 29.03.2019)

Portanto, o órgão técnico deve apresentar os subsídios que permitam o devido processo de relacionar os fatos à norma, de modo que o enquadramento como obra ou como serviço de engenharia seja coerente, lógico, plausível e perfeitamente adaptado ao direito.

Pois de acordo com “Caderno da Consultoria-Geral da União - MANUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Fundamentos da Licitação e Contratação, 2014”, o “levantamento” de paredes internas sem alteração do layout e em substituição às já existentes, não configura o caso de reforma, o que ocorrerá caso se configure a alteração do espaço inicial do imóvel com a incorporação de coisa ou funcionalidade substancial nova. Há a diferenciação entre reforma (obra) e reparação como serviço de manutenção de imóveis, de modo que o mesmo raciocínio é válido para a ampliação.

Nesse sentido, o autor JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1010, sistematiza alteração contratual, com base no art. 65, I, “a” da Lei de Licitação, tem como pressuposto a descoberta ou revelação de circunstâncias desconhecidas na licitação, devendo ainda ocorrer o consentimento do contratado para que possa ocorrer a modificação, bem como a exigência de robusta fundamentação do Administrador no sentido de que a contratação anterior é antieconômica, ineficaz ou inviável, de modo a prejudicar o interesse público:

A modificação contratual derivará da constatação técnica da inadequação da previsão original. Logo, dependerá de critérios técnicos que comprovem que a solução adotada anteriormente é antieconômica, ineficaz ou inviável. Enfim, deriva da demonstração científica de que a solução que melhor atende aos interesses fundamentais não é aquela consagrada no contrato original.

Logo, a modificação será obrigatória. A Administração Pública terá o dever de promovê-la. Deverá apresentar os motivos técnicos aos quais se vincula sua decisão, fundamentando-a.

Mas a Administração não pode impor unilateralmente ao contratado, diante da alteração radical que acarreta. Quem participou de licitação para execução de obra em regime de empreitada global não pode ser constrangido a executá-la sob regime de empreitada unitária.

As partes, de comum acordo, definirão a forma mais adequada de prosseguir-se na execução das prestações.

Obviamente, a alteração deverá assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, tal como se delineará no momento da formulação da proposta.

Se a Administração verificar que o particular não disporia de condições técnicas (ou de outra natureza) para executar o contrato sob a nova forma ou regime, deverá ser rescindido o contrato, indenizando-se o contratado pelas perdas e danos, e promovida nova contratação com quem disponha dos requisitos necessários.

(Grifo nosso)

Verificado o dissenso sobre o tema, passamos à análise das hipóteses em que seriam viáveis os aditivos contratuais, apontando os correspondentes requisitos, de acordo com o entendimento uniformizado do TCU no Acórdão 1977/2013 - Plenário:

9.1.8. excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

9.1.8.1. observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

9.1.8.2. examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do “jogo de planilhas”, com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

9.1.8.3. avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

9.1.8.4. verificar, nas superestimativas relevantes, a redundância no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, conseqüentemente, em um superfaturamento, se houve a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º, caput c/c art. 6º, inciso IX, alínea “f”; art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei 8.666/93;

9.1.8.5. verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes - atenuada pelo erro cometido pela própria Administração -, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário;

(Grifo nosso)

Destaca-se, em consonância com o interesse público, além da justificativa sólida, pelo fiscal do contrato e da análise técnica, para que se proceda a alteração do contrato, é imprescindível a junção de todas as documentações relativas ao processo, com se observa na orientação citada pelo Manual de Auditoria de Obras Públicas da Controladoria-Geral da União, Brasília (2018), página 84, devendo ser anexada 03 (três) planilhas (os serviços existentes, as inclusões de serviços novos e a contratual consolidada com as planilhas do aditivo) quando se tratar de aditivo para acréscimo/supressão de serviços. Vejamos:

No caso de aditivo para acréscimo/supressão de serviços, além do texto com a justificativa técnica das alterações propostas, devem ser anexadas três planilhas:

1ª) Planilha relacionando os serviços existentes que terão os seus quantitativos alterados (acréscimos, reduções e supressões), que multiplicadas pelos respectivos preços unitários demonstrarão os valores envolvidos;

2ª) Planilha relacionando as inclusões de serviços novos (que não existiam na planilha contratual), com as respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários devidamente aprovados pela Administração, que multiplicados demonstrarão os valores envolvidos. Nesta planilha deverá constar, a referência/fonte de preço unitário adotado (SINAPI, SICRO, etc., ou pesquisa de mercado) de modo a demonstrar que o preço proposto está compatível com o preço de mercado;

3ª) Planilha contratual consolidada com as planilhas do aditivo, em que fique demonstrado o impacto financeiro do aditivo pretendido e a não ultrapassagem dos limites legais conforme a jurisprudência dos órgãos de controle sobre o tema. Deve ser anexado o novo cronograma físico-financeiro da execução da obra, contemplando as alterações contratuais e acréscimo de prazos de execução, se for o caso.

Nesse sentido o Tribunal de Contas da União publicou o “Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 46” elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de 07 e 08 de dezembro de 2010, de julgamento das Câmaras e do Plenário, com as seguintes manifestações:

Primeira Câmara

(...)

No voto, o relator destacou que “o jogo de planilha se concretiza por meio de aditivos contratuais que se verifique a ocorrência de ato culposo ou doloso do agente público prejudicial ao erário”. Todavia, haveria situações em que “as modificações contratuais são tecnicamente justificáveis e necessárias, realizadas para promover o interesse público e não para proporcionar ganhos ilegítimos para a contratada”. Na espécie, as modificações contratuais seriam justificáveis tecnicamente, estando devidamente fundamentadas. (...) Com os fundamentos apontados, o relator propôs, em consequência, a improcedência da representação, o que foi aprovado pelo colegiado. Precedente citado: Acórdão nº 1755/2004, do Plenário. Acórdão n.º 8366/2010 - Plenário, TC-020.201/2005-7, rel. Min-Subst. Weder de Oliveira, 07.12.2010.

É oportuno esclarecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, conforme ensina MENDES, Renato Geraldo. Lei Anotada.com. Lei nº 8.666/93, nota ao art. 65, categoria Doutrina. Disponível em <<http://www.leianotada.com>>. Acesso em 30maio2022, aduz que:

Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida,



sem ser necessário firmar termo aditivo. **Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual.** O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato. Assim, quando se concede o reajuste do preço previsto no contrato, o percentual respectivo e o novo valor do contrato devem ser formalizados via apostilamento, e não por termo aditivo, pois a cláusula de reajuste e o índice a ser utilizado já estavam mencionados no contrato. No entanto, se for substituído o índice de reajuste previsto em face de uma condição legal admitida, a alteração deve ser formalizada por termo aditivo, e não por apostilamento. Da mesma forma, por exemplo, se a data de pagamento for alterada do dia 10 para o dia 15, é necessário que a formalização seja feita por aditivo, e não por apostilamento, pois, nesse caso, à semelhança do anterior, houve modificação dos termos contratuais. O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele. O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral.

(Grifo nosso)

Portanto, tais alterações a serem realizadas por meio dos termos aditivos, juntados aos autos do processo administrativo referente ao contrato principal (art. 60, Lei 8.666/93), devendo ocorrer a demonstração do valor referencial e do valor global, os valores atualizados. Devendo o termo aditivo conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

Por isso, os aditivos legais devem ser deflagrados no âmbito do processo que contém o instrumento principal, para assim evidenciar, documentalmente, a sequência cronológica da contratação. (Manual de Licitações e Contratos do TCU, p.271)

É imperioso destacar que o TCU tem entendimento na mesma direção, em eventual aditivo contratual não podendo acarretar descaracterização ou a transfiguração do objeto licitado, como se vê no seguinte trecho do Acórdão 1067/2014 - Plenário:

Transfigurar o objeto contratado significa, pois, introduzir modificações no projeto licitado de forma a alterar a natureza e o propósito do empreendimento. Tal operação, decorre da modificação dos materiais empregados na obra, das suas técnicas construtivas ou da destinação da obra. É o caso, por exemplo, da alteração do projeto para substituir a alvenaria em tijolos cerâmicos de um prédio por painéis pré-moldados em aço (mudança da natureza) ou para construir um hospital em substituição à edificação de uma escola (mudança de propósito). A ampliação do objeto do contrato, como narrado pela unidade técnica, em regra, não tem o condão de transfigurá-lo, mas, apenas, de ampliar a extensão do empreendimento.

Além disso, toda decisão administrativa em processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço e mesmo seu acréscimo. Devendo o documento do setor competente apresentar justificativa (no aditivo) e motivação adequada (nos autos), com o detalhadamente robusto quanto acréscimo ou supressão, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O instrumento adequado para formalização da prorrogação de vigência é o termo aditivo, uma vez que a situação não se amolda às hipóteses elencadas no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993. Deve ser assinado antes de expirado o prazo de vigência contratual, com publicação resumida do instrumento na imprensa oficial, providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia (art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

Além disso, o Tribunal de Contas da União em Acórdão 4465/2011 - Segunda Câmara, recomendou que seja celebrado o termo aditivo aos contratos de obras e serviços de engenharia sempre que ocorrer alteração cronograma físico-financeiro do contrato, mencionando explicitamente no novo termo a modificação ocorrida. Vejamos:

9.2.3. abstenha-se de se envolver com os negócios das empresas contratadas, a fim de evitar eventual co-responsabilização por atos gerenciais de terceiros;

9.2.4. em cumprimento aos incisos I e II do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, faça constar nos editais de licitações planilha com todos os preços unitários;

9.2.5. providencie tempestivamente os processos licitatórios e somente prorrogue os contratos pelo prazo necessário para concluir as licitações;

9.2.6. atente para a necessidade de manutenção da garantia durante toda a duração do contrato;

Importante frisar que o contrato foi assinado em 05 de julho de 2022, com vigência de 12 (doze) meses, com término de sua vigência em 05 de julho de 2023, e com as informações citadas na minuta do 1º Termo Aditivo referente a prorrogação de prazo do instrumento para mais 180 (cento e oitenta) dias, terá previsão de finalização no dia 05 de janeiro de 2024.

A fim de demonstrar a especial atenção dispensada pelo ordenamento jurídico às questões formais até então mencionadas, convém reproduzir alguns dispositivos da Lei nº 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(...)

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

Art. 57.

(...)

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

(...)

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5%

(cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

É válido expor ainda o que dispõe art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ao afirma que deverá haver previsão de recursos nos cofres públicos, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(Grifo nosso)

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

[...]

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTRIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, **bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:**

- a)** prestação de serviços de consultoria;
- b)** aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial;
- c)** aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;
- d)** locação de máquinas e equipamentos;
- e)** aquisição de bens móveis; e
- f) obras e serviços de engenharia;**

[...]

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(grifos nossos)

Assim, no caso em análise seu aditivo de valor ao contrato, importará em uma prática suspensa, por recair nas hipóteses do Decreto Estadual nº 955/2021, portanto, há necessidade de solicitar autorização prévia ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Seja juntada autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), para celebração do Termo Aditivo e realização da despesa;

2 - O setor técnico prime que o aditivo se traduza na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto, que durante a execução do objeto contratual houve necessidade de crescer materialmente, estabelecendo-se a relação com o cronograma do serviço da contratada e do anteprojeto;

3 - Proceda a juntada de uma nova planilha orçamentária demonstrando relação entre relatório técnico, os serviços pretendidos (inicial) e o acrescido/suprimido, conforme exposição da fundamentação jurídica citada (Orientação CGU), em consonância com os relatórios dos membros da comissão fiscalizadora;

4 - A Comissão de Fiscalização muncie o processo de elementos que comprovem o andamento dos serviços, tais como: relatório escrito e fotográfico que materialize a execução fiel do objeto do contrato, devendo ocorrer de forma individualizada quando tratar de reforma e construção, com fins de delimitar o percentual para cada objeto, conforme disposto na legislação;

5 - Considerando que o objeto do contrato trata-se de reforma e ampliação, e que a minuta do Termo Aditivo estabelece o acréscimo de aproximadamente 50% (cinquenta por cento), o setor técnico e contábil deverá proceder a reanálise dos valores, adequando-os aos limites preconizados no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, quais sejam de até 25% (vinte e cinco por cento) para obra (ampliação) e até 50% (cinquenta por cento) para reforma em relação ao valor a ser aditivado ao contrato inicial;

6 - Que o pagamento seja feito à medida que forem sendo executadas etapas previamente definidas no cronograma físico-financeiro;

7 - Juntada da justificativa para prorrogação do Contrato nos termos do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para formalização do aditivo de valor do contrato nº 091/2022, decorrente do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), empreitada por preço unitário, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços técnicos especializados para reforma com ampliação da Academia Bombeiro Militar - IESP -



Campus – Ananindeua.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 08 de maio de 2023.

Natanael Bastos Ferreira – MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2020/166802 (P) - PAE.

Fonte: Nota Nº. 60306. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 118/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE QUINQUÊNIO NÃO RECEBIDO DURANTE O PERÍODO DE ATIVIDADE.

PARECER Nº 118/2023- COJ

INTERESSADO: SGT RR BM Valdeci Cunha de Oliveira.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de pagamento de retroativo de quinquênio não recebido durante o período de atividade.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/1498003.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. QUINQUÊNIO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, Cel QOBM Roberto Pamplona, em despacho de ordem, encaminhou o Processo eletrônico nº 2022/1498003, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito do SGT RR BM Valdeci Cunha de Oliveira, que versa sobre a possibilidade de pagamento de retroativo de quinquênio não recebido durante o período de atividade.

Consta nos autos nota de dotação de retroativo devido da Diretoria de Finanças, de 13 de abril de 2023, assinada pelo Diretor de Finanças, Cel QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro informando que há dotação de créditos orçamentários para pagamento de férias proporcionais, conforme abaixo discriminado:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade orçamentária: 31101 CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001 - Tesouro - recursos ordinários.

Funcional Programática: 06.122.1297.8339 - Operacionalização das ações de Recursos Humanos.

Plano Interno: 4120008339P

Elemento de despesa: 319012 - Vencimento Pessoal militar.

Destaca-se que o referido militar, por meio da Parte s/nº datada de 26 de Julho de 2022 informou à Diretoria de Pessoal que não recebeu os valores referentes ao quinquênio do meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021, uma vez que completou 30 (trinta) anos de serviço em 01 de outubro de 2021.

Insta ressaltar que a Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022 que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2021 possibilitou a aplicabilidade aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do tempo compreendido pelo período da Pandemia de Covid-19, como sendo de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins. A Lei Complementar nº 191/2022 previu ainda o retorno do pagamento do tempo acima descrito a partir de 1º de janeiro de 2022.

Observa-se que o SGT RR BM Valdeci Cunha de Oliveira foi promovido *ex officio* pelo critério de tempo de serviço (trinta anos de efetivo serviço) à graduação de primeiro sargento, por meio da portaria nº 057, de 07 de Fevereiro de 2022, todavia tal portaria teve seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021, conforme BG nº 28, de 10 de Fevereiro de 2022.

Cumprido ressaltar que o requerente passou a inatividade mediante a Portaria RR nº 2.123, de 29 de Abril de 2022 do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará-IGEPSS, publicada no BG nº 88, de 11 de maio de 2022 com efeitos a contar de 01 de maio de 2022.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". (**grifo nosso**)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 93:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)"

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal. O administrador público tem o dever de agir conforme a lei.

Quanto ao pedido do militar, trata-se de direito a gratificação ao bombeiro militar, a cada quinquênio do tempo de serviço. Senão, vejamos o que preceituam os artigos 19 e 20 da Lei Estadual nº 4.491/1973, quanto ao pagamento da gratificação de quinquênio:

SEÇÃO II

Da Gratificação de Tempo de Serviço

Art. 19. A gratificação do Tempo de Serviço é devida ao policial-militar por quinquênio de tempo de serviço prestado.

Art. 20. Ao completar cada quinquênio do tempo de efetivo serviço, o policial-militar percebe a Gratificação de tempo de serviço, cujo valor é de tantas cotas de 5% (cinco por cento) do soldo do seu posto ou graduação acrescido do valor das Gratificações e Indenizações incorporáveis, quantos forem os quinquênios. (Artigo modificado através do Dec. 5.231, de 18/06/85 - Art. 1º)

§ 1º O direito à gratificação começa no dia seguinte ao em que o policial-militar completar cada quinquênio, computado na forma da legislação vigente e reconhecido mediante publicação em Boletim da Corporação.

§ 2º O pagamento da gratificação de que trata este artigo será efetuado mediante despacho favorável, em requerimento do interessado. (**grifo nosso**)

Com efeito, é direito a gratificação do bombeiro militar, conforme prescrição acima, a cada quinquênio do tempo de serviço, devendo em contrapartida desenvolver suas atividades laborais, cumprindo seu expediente e montando seu serviço operacional de forma ordinária.

De certo que num primeiro momento, a Lei Complementar nº 173/2021 proibiu o cômputo do período da Pandemia de Covid-19 até a data de 31 de dezembro de 2022, como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal, em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins. Vejamos:

Lei Complementar nº 173/2021

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

[...]

IX- contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins. (grifo nosso)

A *posteriori* foi editada a Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022 que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2021 possibilitando a aplicabilidade aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do tempo compreendido pelo período da Pandemia de Covid-19, para fins de período aquisitivo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins, bem como previu o retorno do pagamento do tempo acima descrito, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Lei Complementar nº 191/2022

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.

§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham



sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;

IV- o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022." (NR)

Como se pode observar houve a suspensão do pagamento referente aos quinquênios durante o período da Pandemia de Covid-19, sendo tal pagamento devido a partir de 1º de janeiro de 2022.

Exposto isto, passamos a análise da situação fática do militar.

Compulsando os autos, em especial o sequencial 2 (PAE nº 2022/450590) observa-se que o requerente foi promovido *ex officio* pelo critério de tempo de serviço (trinta anos de efetivo serviço) à graduação de primeiro sargento, por meio da portaria nº 057, de 07 de Fevereiro de 2022, todavia tal portaria teve seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021, conforme BG nº 28, de 10 de Fevereiro de 2022.

Considerando que na promoção por tempo de serviço *ex officio*, o praça passa a inatividade (reserva remunerada) retroativa a data do ato da promoção, aguardando na condição de agregado a publicação do ato de transferência para reserva. Senão Vejamos:

Lei 8.230/2015

Seção V

Da Promoção por Tempo de Serviço

Art. 10. A Promoção por tempo de serviço é aquela em que o Praça é promovido à graduação imediata "a pedido" ou "ex officio", sendo efetivada após o preenchimento das seguintes condições:

[...]

III- "ex officio", automaticamente à graduação imediata, para Praça do sexo masculino que completar trinta anos de efetivo serviço;

[...]

§ 3º Os Praças promovidos com base nos incisos de I a IV deste artigo passarão, "ex officio", para a reserva remunerada, retroativa à data do ato da promoção.

§ 4º Os Praças promovidos com base no que dispõe este artigo deverão ser agregados no ato de suas respectivas promoções até a publicação do ato de transferência para a reserva remunerada, devendo a Diretoria de Pessoal, de imediato, providenciar, necessariamente nesta ordem, os processos de desaquecimento e reserva. (Redação Anterior)

Para o caso em comento, de acordo com o sequencial 2 (PAE nº 2022/450590) verifica-se que o requerente após completar o período de trinta anos de efetivo serviço em 01 de outubro de 2021, nos termos da redação anterior do art. 10, III da Lei nº 8.230/2015 continuou exercendo suas funções laborais no âmbito do CBMPA nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021 e janeiro e fevereiro de 2022, sendo que após este período permaneceu aguardando a publicação da Portaria de reserva remunerada do IGEPPS, aguardando na condição de agregado a publicação do ato de transferência para reserva, o que ocorreu em 01 de maio de 2023 por meio da Portaria RR nº 2.123, de 29 de Abril de 2022 do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará- IGEPPS, publicada no BG nº 88, de 11 de maio de 2022.

Tal qual como acima exposto, houve a suspensão do pagamento referente aos quinquênios durante o período da Pandemia de Covid-19, sendo tal pagamento devido a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 191/2022.

Conforme demonstrado nos autos o requerente faz jus ao pagamento do quinquênio referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, uma vez que sua Portaria de reserva remunerada tem efeitos a contar de 01 de maio de 2022.

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I- a origem e o objeto do que se deve pagar;

II- a importância exata a pagar;

III- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. (g.n)

Ademais, com a publicação do Decreto Estadual nº 2.767, de 21 de novembro de 2022 que estabelece normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2022, devemos atentar para:

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I- despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II- despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III- compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I- reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II- manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III- autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dívida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo. (grifo nosso)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Cumprir registrar as disposições constantes no Decreto nº 955, de 12 de Agosto de 2020 e suas alterações que corroboram com o acima exposto, e sinalizam que a Administração Pública deve priorizar o pagamento das despesas do exercício vigente.

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente. (Redação dada pelo Decreto nº 2.938, de 2023)

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constar:

I- a licitude da origem da despesa pública;

II- se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

III- as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV- declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento. (grifo nosso)

Destaca-se que a fase de instrução, a Diretoria de Pessoal deve averiguar e constatar a comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, a comprovação de que não há duplicidade de pagamentos sobre a mesma matéria, bem como informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, a especificação da rubrica orçamentária correspondente ao valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação, documentações estas que já encontram-se acostadas nos autos.

Por fim, sugere-se a complementação das informações contidas nos autos com a juntada da autorização do ordenador de despesas (rubrica ou assinatura digital) para realização da despesa, nos moldes do inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 955/2020.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atentando as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 24 de Maio de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ



- I- Concordo com o parecer;
 II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

- (X) Aprovar o presente parecer;
 () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
 () Não aprovar.

II- À DP para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo:: 2022/1498003 - PAE.

Nota: Fonte Nº. 60373. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

ERRATA - RECEBIMENTO DE NOTAS DO SIMAS/FEBOM, DA NOTA Nº 59044, PUBLICADA NO BG Nº 87 DE 09/05/2023

RECEBIMENTO DE NOTAS DO SIMAS/FEBOM

ALMOXARIFADO GERAL DO CBMPA.

01. Planilha de Recebimento de Notas do Sistema Integrado de Materiais e Serviços do Fundo Especial de Bombeiros - SIMAS/FEBOM do mês de maio de 2023.

DATA	NOME DA EMPRESA NÚMERO DE RECEBIMENTO (NR) NÚMERO DE EMPENHO (NE) NÚMERO DE PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS (PRD)	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR
19/04/23	INDUSTRIA MECANICA NTC LTDA NR 00001/2023 2023NE00001 PRD 000001/2023	89569	R\$406.000,00

Carlos Augusto Silva **Souto**- TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 59044- Almoxarifado Geral do CBMPA

Errata:

ALMOXARIFADO GERAL DO CBMPA.

01. Planilha de Recebimento de Notas do Sistema Integrado de Materiais e Serviços do Fundo Especial de Bombeiros - SIMAS/FEBOM do mês de abril de 2023.

DATA	NOME DA EMPRESA NÚMERO DE RECEBIMENTO (NR) NÚMERO DE EMPENHO (NE) NÚMERO DE PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS (PRD)	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR
19/04/23	INDUSTRIA MECANICA NTC LTDA NR 00001/2023 2023NE00001 PRD 000001/2023	89569	R\$406.000,00

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 59.044- Almoxarifado Geral do CBMPA

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 04/2023 - CFAE, referente ao mês de maio, que versa sobre a prevenção e apoio nas instruções, prevenção de acidentes, nos serviços administrativos e de logística do CFPBM - 2023.

ORDEM DE SERVIÇO nº 04

Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - Tcel QOBM

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 60.137 - CFAE

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/2º GBM

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 31 DE 25 a 28 DE MAIO/2023 DO 2º GBM "REFERENTE AO SERVIÇO DE PREVENÇÃO NO ANIVERSÁRIO DE 370 ANOS DO MUNICÍPIO DE MARACÁ/PA.

Protocolo: PAE nº 567143

Fonte: Nota nº 60359 - 2º GBM - Castanhal/PA

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37/2º GBM

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 37 DE 27 e 28 DE MAIO/2023 DO 2º GBM "REFERENTE AO SERVIÇO DE GUARDA-VIDA/APH NA FESTIVIDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO - AGROVILA MACAPAZINHO MUNICÍPIO DE CASTANHA/PA.

Protocolo: PAE nº 604406

Fonte: Nota nº 60372 - 2º GBM - Castanhal/PA

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 071/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº71/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - PALESTRA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E PRIMEIROS SOCORROS EM ITUPIRANGA - PA - 06/06/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 71/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/601251.

PROTOCOLO: 2023/601251 - PAE

Fonte: Nota nº 60.334 - 5ºGBM/ Marabá

ORDEM DE SERVIÇO Nº072/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 72/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - JOGO ÁGUIA DE MARABÁ x SÃO FRANCISCO (ACRE) - 29/05/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 72/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/591856.

PROTOCOLO: 2023/591856 - PAE

Fonte: Nota nº 60.336 - 5ºGBM/ Marabá

ORDEM DE SERVIÇO Nº074/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 74/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - VIAGEM A BELÉM - 16 a 18/04/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 74/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/609728.

PROTOCOLO: 2023/609728 - PAE

Fonte: Nota nº 60. 339 - 5ºGBM/ Marabá

ORDEM DE SERVIÇO Nº75/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 75/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - VIAGEM A BELÉM - 27 a 28/05/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 75/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/609865.

PROTOCOLO: 2023/609865 - PAE

Fonte: Nota nº 60.340 - 5ºGBM/ Marabá

ORDEM DE SERVIÇO Nº073/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 73/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - PALESTRA DE PREVENÇÃO CONTRA ACIDENTES DOMESTICOS E PRIMEIROS SOCORROS - 31 de maio a 01 de junho de 2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 73/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/591431.

PROTOCOLO: 2023/591431 - PAE

Fonte: Nota nº 60.420 /5ºGBM

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO - NS 51

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 51/2023 de 19 de maio de 2023 do 7º GBM, referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO EM TORNEIO DE FUTSAL".

Protocolo PAE - 2023/614441



Fonte: Nota nº 60342 - 7º GBM / Itaituba

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO - NS 11 CEDEC

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 11/2023 - CEDEC do 7º GBM, referente a "OPERAÇÃO DO DIA 11 DE MAIO DE 2023 TEMPESTADE LOCAL - CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS".

Protocolo PAE - 2023/583134

Fonte: Nota nº 60344 - 7º GBM / Itaituba

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO - NS 53

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 51/2023 de 25 de maio de 2023 do 7º GBM, referente a "INSTRUÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA AGENTES DE ENDEMIAS".

Protocolo PAE - 2023/614654

Fonte: Nota nº 60345 - 7º GBM / Itaituba

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO - NS 54

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 54/2023 de 25 de maio de 2023 do 7º GBM, referente a "OPERAÇÃO DE RECEBIMENTO DE KITS DORMITÓRIO DA CEDEC EM ITAITUBA".

Protocolo PAE - 2023/617103

Fonte: Nota nº 60346 - 7º GBM / Itaituba

ORDEM DE SERVIÇO - OS 05 SAT

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2023-SAT 7º GBM ITAITUBA, referente à OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENIONISTA EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS E COMERCIAIS, (GRUPO B/C - TODAS AS DIVISÕES) e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, no período de 01 a 31 de maio de 2023

Protocolo PAE - 2023/547320

Fonte: Nota nº 60356 - 7º GBM / Itaituba

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 013/2023- SEÇÃO DE DEFESA CIVIL 9º GBM/ALTAMIRA referente a "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA SEÇÃO DE DEFESA CIVIL DO 9ºGBM ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E NAS ILHAS DO RIO XINGU MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA".

Referência: Protocolo PAE nº 2023/459064

Memorando nº: 222/2023 9ºGBM-CBMPA

Fonte: nota nº 60250 - 9º Grupamento de Bombeiros Militar/Altamira.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 010/2023- SEÇÃO DE DEFESA CIVIL 9º GBM/ALTAMIRA referente a "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA SEÇÃO DE DEFESA CIVIL DO 9ºGBM PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA NAS BARRAGENS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA".

Referência: Protocolo PAE nº 2023/396254

Memorando nº: 185/2023 9ºGBM-CBMPA

Fonte: nota nº 60251 - 9º Grupamento de Bombeiros Militar/Altamira.

14º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 11/2023 - 14º GBM Tailândia referente o deslocamento de guarnição para aquisição de materiais no COP/SARE e no Almoarifado Geral do CBMPA para o 14º GBM- Tailândia, no dia 18 de Maio de 2023.

Fonte: Nota nº 60.412 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 50/2023 - B3/15ºGBM, referente à Instrução de Marcha - Tiro de Guerra.

Protocolo: 2023/611636 - PAE

Fonte: Nota Nº 60.352 do 15º GBM/ Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 51/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção Balneária na Praia de Beja, referente ao mês de junho de 2023, no município de Abaetetuba/PA.

Protocolo: 2023/611690 - PAE

Fonte: Nota Nº 60.354 do 15º GBM / Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pela DST, a ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/SSCIE/15ºGBM - MAIO DE 2023, referente aos serviços de prevenção do mês de maio, conforme Operacionalização da Nota de Serviço nº 022/2023/DST OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENIONISTA EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E COMERCIAIS (GRUPOS B/C - TODAS AS DIVISÕES).

Protocolo: 2023/582624 - PAE

Fonte: Nota Nº 60398 - 15º GBM/Abaetetuba

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/617102 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 080/2023-17ºGBM**, referente ao de "Serviço de Guarda-Vidas no Balneário de Santa Rosa- Referente ao mês de junho"

PROTOCOLO: 2023/617102 - PAE

Fonte: Nota nº 60.331 - 17º GBM/ Vigia de Nazaré

26º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO Nº 22/2023 - 26º GBM/ICOARACI, referente ao SERVIÇO DE REFORÇO DE CONDUTOR DA VTR ABS-18, no período de 25 de maio à 30 de junho de 2023.

Protocolo: 2023/ 587527 - PAE.

Fonte: Nota nº 60.299 - 26º Grupamento Bombeiro Militar-Icoaraci.

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 23/2023 - SERVIÇO DE PREVENÇÃO OPERAÇÃO "CAMINHOS SEGUROS".

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/547084, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 23/2023-29º GBM, referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO OPERAÇÃO CAMINHOS SEGUROS".

PROTOCOLO: 2023/547084 - PAE

Fonte: Nota nº 59541 /29º GBM/ Mojú.

ORDEM DE SERVIÇO 25/2023 - SERVIÇO DE OPERAÇÃO "DIVINO ESPÍRITO SANTO 2023".

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/581728, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 25/2023-29º GBM, referente ao "SERVIÇO DE OPERAÇÃO DIVINO ESPÍRITO SANTO 2023".

PROTOCOLO: 2023/581728 - PAE

Fonte: Nota nº 59784/29º GBM/ Mojú.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 059/2020 - IPM - SUBCMDº GERAL, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Analisando os autos do IPM instaurado por determinação deste Subcomandante Geral por meio da **Portaria nº 059/2020 - IPM - Subcmdº Geral, de 19 de outubro de 2020**, tendo como Encarregado a **MAJ QOBM KAREN** PAES DINIZ GEMAQUE, **MF: 5833507-1**, que versa sobre os fatos narrados na Notícia de Fato contidos nos documento em anexo, os quais narram possíveis ocorrências de graves delitos ocorridos no interior do Quartel do 17º GBM/Vigia-PA, no dia 12 de outubro de 2020, por volta das 02h30min.

RESOLVO

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM que não há provas concretas de que o fato relatado pela **CB BM ADRIANA** LIMA DUARTE tenha ocorrido, tal como o resultado dos seis laudos: nº 2020.01.000969-SEX; 2020.02.001895-TRA; 2020.02.001896-TRA; 2020.02.001897-TRA; 2020.02.001898-TRA e 2020.02.001891-TRA, fornecidos pelo Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, não demonstram nos exames laboratoriais dados positivos para sêmen, assim como não foram evidenciadas lesões traumáticas ou vestígios de nenhuma espécie na perícia. Todavia, entende-se que há indícios de transgressão dos **3º SGT BM JOÃO NILDO RAIOL** da COSTA e **3º SGT BM LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, os quais agiram de modo inconveniente com a referida militar, no qual incide no crime de atentado violento ao pudor previsto no artigo 233 CPP, sendo agarrada pelos militares, um pela frente e outro pela sua costa,



aduziram que realizariam um sanduíche em desfavor da Cabo, pelos motivos que seguem.

Em Notícia de Fato Nº 000228-104/2020 apresentada pela **CB BM ADRIANA LIMA DUARTE** ao Ministério Público do Pará, consta os seguintes relatos (fls. 39 a 43): A militar estava dormindo no alojamento de oficiais, por volta das 02h e 30min do dia 12 de outubro de 2020, quando se surpreendeu com um homem (cabelo liso, com cerca de 5 dedos de altura e de média estatura) a sufocando com uma toalha ou almofada. O indivíduo a imobilizou e tentou praticar atos libidinosos, mas a militar passou a chutá-lo e durante, aproximadamente, 15 minutos nessa luta corporal, o mesmo desistiu do seu intento e saiu do alojamento.

Em oitiva, a ofendida **CB BM Adriana** Lima Duarte afirmou que por volta das 02h30min foi surpreendida por algo como uma toalha ou almofada sufocando o seu rosto, foi colocada uma fita em sua boca, suas mãos foram imobilizadas e sentiu tirarem sua roupa. Declara que se defendeu lutando com chutes e que houve um sangramento em sua calcinha mas não sabe dizer ao certo o motivo. (fls. 58 a 62)

Relata, também, (as fls.58 a 62) que no dia 04 de outubro de 2022, ao sair do alojamento de cabos e soldados, foi abordada pelo **SGT BM RAIOL** pela frente e pelo **SGT C. PEREIRA** por trás, dizendo as seguintes textuais: “*vamos fazer um sanduíche com ela?*”. Posteriormente começaram a lhe apertar, tendo reagido com chutes, entretanto sem conseguir se desvencilhar. Como consequência disso mordeu o ombro do **SGT BM RAIOL**, e após os acontecimentos relatou os fatos a outros militares.

A testemunha, o **1º SGT BM JOSÉ ALONSO AGUIAR SANTOS** (fls. 83 a 84), ficou sabendo do ocorrido, por meio da ligação do **SGT BM MICHAEL**, que no momento estava na cidade de Curuçá-PA, logo que tomou conhecimento dos fatos orientou o **SGT BM MICHAEL** para entrar em contato com o Comandante da Unidade.

A testemunha, o **3º SGT BM LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS** (fls. 85 a 86) sobre os fatos no dia 04 de outubro de 2020, envolvendo a **CB BM ADRIANA**, **3º SGT BM RAIOL** e o militar em tela, emitiu um pedido de desculpas à ofendida.

Já a testemunha, o **3º SGT BM MICHAEL CARNEIRO LOPES** (fls. 87 a 89), afirmou que a janela do alojamento de oficiais estava entreaberta, ao adentrar no alojamento observou que a **CB BM ADRIANA** estava deitada com o peito pra cima, com esparadrapo na boca e nas mãos, despida da cintura para baixo, com os pés próximo a porta do alojamento e com a cabeça voltada para o banheiro do alojamento diagonalmente, em seguida retirou o esparadrapo da boca da ofendida.

O **SD BM JHONNATHA JUAN CAVALCANTE GOMES** (fls 92 e 93), que estava no alojamento de CBS e SDS quando, por volta de 05h10, foi acordado pelo CB BM Amin informando que havia tido uma alteração e logo em seguida acordou o **SGT BM MÁRCIO**. Nesse momento tiveram conhecimento do ocorrido envolvendo a **CB BM ADRIANA**, esta que se encontrava sentada no refeitório. Informou, ainda, que detectou a falta do esparadrapo na viatura de resgate, todavia o material estava em cima de um pequeno armário dentro do alojamento de oficial - local onde teria ocorrido os fatos.

O **CB BM BENJAMIM FURTADO AMIN** (fls 94 e 95) relata que no dia do ocorrido foi acordado pelo **SUBTEN BM M. CARDOSO**, por volta das 05h, e que a **CB BM ADRIANA** estava no alojamento junto com o **SGT BM MICHAEL**, o qual socorreu a militar.

O **1º SGT BM MÁRCIO AUGUSTO BARBOSA BICHIRÃO** (fls. 96 e 97) alega que estava de serviço no dia do ocorrido e que, sendo BM1, tinha permissão para usar o alojamento de oficiais, mas como neste dia a CB BM Adriana estava escalada na função de chefe da GU/socorrista, achou pertinente pernoitar no alojamento de cabos e soldados.

O **1º SUBTEN BM ANTÔNIO MARCO CARDOSO DA SILVA** (fls 98 e 99) alega que no dia do ocorrido foi acordado em virtude do **3º SGT MICHAEL** ter ido chamar o **3º SGT VIEIRA** para socorrer a **CB ADRIANA**, pois a mesma estava passando mal. Após o **3º SGT MICHAEL** adentrar no alojamento por meio da janela, o declarante informou que a **CB ADRIANA** alegou ter sido violentada dentro do alojamento. Em seguida foi feita uma verificação nas proximidades, porém nada foi encontrado.

O **3º SGT BM JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA** (fls 100 e 101) reportou que não se encontrava de serviço e, como mora próximo ao quartel, não recorda o horário que adentrou na unidade. Afirmo que viu a **CB ADRIANA** de plantão e a informou que pegaria os materiais de limpeza, pois exerce atualmente a função de almoxarife. Ao se retirar da unidade, segundo a testemunha, quem estava no plantão era o **SGT BM VIEIRA**, tendo sido informado que foi repassado os materiais de limpeza.

O **3º SGT BM LEANDRO VIEIRA DE BARROS** (fls 102 a 104) reportou que o serviço transcorreu normalmente até a chegada dos Sargentos **RAIOL** e **C. PEREIRA**, os quais não tiveram a presença registrada pela **CB ADRIANA** no mapa de ronda, como deveria ser feito em sua função e, quando perguntada sobre o motivo de não ter registrado os militares em questão, respondeu que ficou com medo dos dois e fechou a porta com a chave.

Por volta das 4h10 chegou ao alojamento e foi acionado pelo **SGT MICHAEL**, em seguida pegou sua arma e foi em direção ao alojamento dos oficiais, tendo ouvido batidas leves e gemidos dentro do local, como a porta estava trancada, o **SGT MICHAEL** pulou a janela para ajudar a militar. Após adentrar no alojamento alega ter visto a luz acesa e a **CB BM ADRIANA** deitada entre a porta do banheiro e do alojamento, **APENAS DE GANDOLA E BLUSA VERMELHA**, com a boca tapada e as mãos atadas com esparadrapo, os pulsos com um cabo da vida passado por cima sem amarração. A mesma foi ajudada pela **SGT MICHAEL** e informou que havia tido uma luta corporal com alguém que segundo ela era magro, baixo e cabeludo, porém não havia nada fora do local ou quebrado. Os militares foram acionados para fazerem buscas dentro e fora da unidade sem sucesso.

O **3º SGT BM MICHAEL CARNEIRO LOPES** (fls 105 a 109) declara que por volta de 04h ouviu batidas constantes vindas do corredor dos alojamentos de oficiais e acionou o **3º SGT BM VIEIRA** para averiguar. Após verificar que a porta estava trancada, entrou pela janela e encontrou a **CB ADRIANA** deitada no chão junto à porta, amordaçada e com as mãos impedidas por conta dos esparadrapos, com a parte superior e inferior do uniforme despida. Reforça que não foram encontrados indícios de invasão, porém alguns materiais recolhidos podem evidenciar a apuração dos fatos.

Por todo exposto, infere-se que existem claros indícios de cometimento de transgressões disciplinares e os quais devem ser apurados por meio de PADS.

1 - Instaurar PADS em desfavor 3º SGT BM JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA, pois, em tese, transgrediu a disciplina Bombeiros Militar nos moldes da prevista nos art. 17, XVI, art. 18, VII, art. 37 incisos XX, XXIV e CVVI, da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, atualizada pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020.

2 - Instaurar PADS em desfavor 3º SGT BM LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS Luis Carlos Pereira dos Santos, pois, em tese, transgrediu a disciplina Bombeiros Militar nos moldes da prevista nos art. 17, XVI, art. 18, VII, art. 37 incisos XXIV e CVVI da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro

de 2006, atualizada pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020.

3 - Publicar em Boletim Geral a presente Solução de Inquérito Policial Militar. À 2ª Seção do EMG para providências;

4- Encaminhar 01 (uma) via dos autos a JME/PA. A Assistência Subcomando para providências.

5- Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

6 - Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 18 de março de 2023.

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

SOLU IPM 59-2020- CB ADRIANA

(Fonte protocolo nº 2021/149440 - PAE; Nota nº 60222 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

Diretoria de Pessoal

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
3 SGT QBM LUIZ CARLOS BATISTA DE LIMA	57189113/1	LIMA	BATISTA

Fonte: Requerimento nº 25687 e Nota nº 59641/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM VIVIAN ZENEIDE NEGRAO TOBIAS	57190136/1	QCG-DP- (Agregado:LTSP/LTSPF)		

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 26881 e Nota Nº 59648/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM EDILERMANDO DA ROSA GOMES JUNIOR	54190071/2	24º GBM	BOM	BOM

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 26977 e Nota Nº 59891/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM ANORINO SILVA DOS SANTOS	57173403/1	21º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 27209 e Nota Nº 60375/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

1º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 021/2022-PADS-Cmdº Do 1º GBM, de 20 de outubro de 2022, publicado em Boletim Geral nº 211 de 11OUT2022, cujo presidente nomeado foi o **2º SGT BM ANTÔNIO JOSÉ LOMBA DA SILVA, MF: 5610087-1**, que teve por escopo apurar a conduta do **2º SGT BM ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR, MF:52688932-2**, o qual em tese, teria faltado o serviço de SGT auxiliar da GU de incêndio, o qual estava devidamente escalado, no dia 12 de setembro de 2022, causando transtorno ao bom andamento do serviço, conforme Parte nº 259 de 17 de setembro de 2022, do livro de Oficial de dia e Cmt



de SOS.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que, em face dos fatos apurados não há indícios de crime de natureza civil, tampouco militar, no entanto ficou constatada transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte do **2º SGT BM ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR, MF:52688932-2**, visto que, diante das provas testemunhais e documentais constatada no presente PADS ficou comprovado que o acusado, faltou ao serviço de SGT auxiliar a GU de incêndio da VTR ABT-39, no dia 12 de setembro de 2022 (pág. 69, 71, 75, 77), sem apresentar atestado médico que abonasse a sua falta (pág. 75, 77), alegando não ter tido condições para ir ao atendimento médico, porém o mesmo não solicitou apoio da resgate do CBMPA (pág. 77), sua falta causou transtornos ao bom andamento do serviço (pág. 69) o militar não apresenta causas de justificação prevista no art. 34 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021.

2) **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos atos e fatos e com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Estadual nº 9.161, verificouse que os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** não lhe são favoráveis pois compulsando sua ficha disciplinar atualizada, verifica-se que o militar já foi processado e condenado pelo cometimento de inúmeras transgressões disciplinares, destaca a mais recente punição por falta de serviço (BG 162, de 15/09/2016). **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois o militar faltou ao serviço de SGT auxiliar da GU de incêndio e não apresentou justificativas que abonassem sua conduta (pág. 69, 71, 75, 77). **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** não lhe são favoráveis, pois a falta do militar em serviço, sem justificação e sem aviso prévio à administração, causa prejuízos e gera transtornos à gestão de recursos humanos do 1º GBM o qual já estava pré-estabelecido em planejamento e sua conduta trouxe prejuízos e transtornos ao bom andamento do serviço operacional e administrativos. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não são favoráveis pois sua conduta acarretou prejuízos ao serviço administrativo da Instituição, além de repercutir de forma desarmônica no seio da tropa, provocando enfraquecimento da hierarquia e disciplina se não fosse combatida;

3) Para preservar a hierarquia e a disciplina no 1ºGBM, **PUNIR** o **2º SGT BM ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR, MF:52688932-2**, com 21 (vinte e um) dias de **SUSPENSÃO DISCIPLINAR** de acordo com art. 40 da Lei Estadual nº 9.161/2021, pois ficou comprovado nos autos do processo, que o militar faltou o serviço no dia 12 de setembro de 2022, sem justificativas que abonassem sua conduta, cometendo assim transgressão da disciplina, sendo está de natureza **GRAVE**, transgredindo o art. 37, inciso XLIX da Lei Estadual nº 9.161/2021, de13 de janeiro de 2021. Permanecendo no comportamento **“ÓTIMO”** conforme preconiza o art. 66, inciso II, do Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiro Militar do Pará;

4) Ao Subcomando do 1º GBM:

4.1) Providenciar edição de Nota para BG via SIGA, versando sobre a presente Solução de PADS e acompanhar a competente publicação;

4.2) Após a publicação em Boletim Geral cientificar formalmente **2º SGT BM ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR, MF:52688932-2**, da sanção disciplinar imposta pela presente Solução, bem como iniciar a contagem do prazo recursal para interposição de Reconsideração de Ato;

4.3) Encaminhar à Assistência do Subcomando, via PAE, uma cópia em mídia digital, em formato PDF, dos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

4.4) Arquivar na 2ª Seção do 1ºGBM o presente procedimento administrativo.

Belém-PA, 26 de maio de 2023.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO – TCEL QOBM

COMANDANTE DO 1º GBM

Fonte: Protocolo 2023/317545- PAE e nota nº 60.343- 1º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 012/2022 – PADS - CMDº do 1º GBM, de 14 de junho de 2022, publicada em Boletim Geral nº 119, de 27 de junho de 2022, cujo Presidente foi o **2º SGT BM JORGE LUIZ DE ARAÚJO NOGUEIRA, MF: 5623456-1**, sendo substituído pelo **2º SGT BM RAIMUNDO FREITAS DA SILVA, MF: 5397650/1**, por meio da Portaria 014/2022 de 12AGO2022, o qual foi substituído pelo **1º SGT BM SANDRO VINÍCIUS GOMES DE MELO, MF: 5623669-1**, por força da Portaria nº 019/2022-PADS-Cmdº do 1º GBM, de 15SET2022, conforme publicado em BG nº 175, de 17SET2022, que teve por escopo apurar a conduta do **CB BM KLEYFER PAULA NOGUEIRA, MF: 57217982-1**, o qual em tese, teria assumido o serviço de despachante ao CIOF no dia 14 de abril de 2022, no primeiro turno (06h00min às 12h00min), sem autorização prévia do COP e do B1 do 1º GBM, estando de serviço interno no 1º GBM, chegando atrasado por volta de 10h15min para montar o serviço de componente da guarnição de incêndio do 1º GBM.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que, em face dos fatos apurados não há indícios de crime de natureza civil, tampouco militar, no entanto ficou constatada transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte do **CB BM KLEYFER PAULA NOGUEIRA, MF: 57217982-1**, visto que, diante das provas testemunhais e documentais constatada no presente PADS ficou comprovado que o acusado assumiu o serviço de despachante da resgate ao CIOF no dia 14 de abril de 2022, não tendo a devida autorização do B1 tampouco do comandante do 1º GBM (pág. 108, 109,110, 121), estando escalado como componente da Guarnição de incêndio no 1º GBM na presente data, chegando assim atrasado para montar o serviço (pág. 106, 118,127), estando o acusado ciente que estava de serviço interno ao 1º GBM (pág. 126), sem apresentar causas de justificação prevista no art. 34 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021.

2) **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos atos e fatos e com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Estadual nº 9.161, verificouse que os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** são favoráveis, pois de acordo com sua Ficha Disciplinar o militar encontra-se no comportamento **“BOM”**. Porém **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois o acusado deixou de cumprir normas regulamentares que regem o CBMPA, montando serviço em escala extra sem a prévia autorização a quem de direito, estando de serviço ordinário na sua Unidade Bombeiro Militar (pág. 108, 106, 109,110, 118, 121, 127) e não apresentou justificativa que abonasse sua atitude, contrariando a Lei Estadual nº 9.161/2021 do CEDCBMPA. **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** não lhe são favoráveis, pois montar serviço em escala extra sem a prévia

autorização de quem de direito estando em escala ordinária na UBM, sem justificação e sem aviso prévio à administração, causam prejuízos e dificuldades a gestão dos recursos humanos do 1º GBM, o qual estava pré-estabelecido em planejamento interno, causando transtornos ao bom andamento do serviço administrativos. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não são favoráveis pois sua conduta acarretou prejuízos ao serviço administrativo e operacional da Instituição, além de repercutir de forma desarmônica no seio da tropa, fragilizando a disciplina se não fosse combatida;

3) Para preservar a hierarquia e a disciplina no 1º GBM, **PUNIR** o **CB BM KLEYFER PAULA NOGUEIRA, MF: 57217982-1**, com 15 (quinze) dias de **SUSPENSÃO DISCIPLINAR** de acordo com art. 40 da Lei Estadual nº 9.161/2021, pois ficou comprovado nos autos do processo, que o militar tirou serviço extraordinário sem a devida autorização da autoridade competente estando o mesmo de serviço ordinário na mesma data, cometendo assim transgressão da disciplina, sendo esta de natureza MÉDIA, transgredindo o Art.37, incisos XXIII, LI e LV da Lei Estadual nº 9.161/2021, de13 de janeiro de 2021. Permanece no comportamento **“BOM”** conforme preconiza o art. 66, Inciso III, Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiro Militar do Pará;

4) Ao Subcomando do 1º GBM:

4.1) Providenciar edição de Nota para BG via SIGA, versando sobre a presente Solução de PADS e acompanhar a competente publicação;

4.2) Após a publicação em Boletim Geral cientificar formalmente o **CB BM KLEYFER PAULA NOGUEIRA, MF: 57217982-1**, da sanção disciplinar imposta pela presente Solução, bem como iniciar a contagem do prazo recursal para interposição de Reconsideração de Ato;

4.3) Encaminhar à Assistência do Subcomando, via PAE, uma cópia em mídia digital, em formato PDF, dos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

4.4) Arquivar na 2ª Seção do 1º GBM o presente processo administrativo.

Belém-PA, 22 de maio de 2023

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO – CEL QOBM
COMANDANTE DO 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 2023/611855- PAE e nota nº 60.351- 1º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS

PORTARIA Nº 011/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do **2º SGT BM Antonio Carlos Duarte de Moraes**.

O subcomandante do 1º Grupamento Bombeiro Militar (1º GBM) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso VIII da Lei Estadual nº 9.161/2021; Considerando os documentos anexos a esta Portaria, que versam sobre a conduta do **2º SGT BM Antonio Carlos Duarte de Moraes, MF: 5601835/1**, o qual em tese, teria faltado o serviço de prevenção balneária na função de condutor no dia 04 de fevereiro de 2023(sábado), o qual estava devidamente escalado.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) para apurar fatos as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares praticadas pelo **2º SGT BM Antonio Carlos Duarte de Moraes, MF: 5601835/1**, infringindo a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes dispositivos: deixar de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, §1º, incisos II, III, IV, V e VI, valores e deveres éticos compreendidos no art's 17, incisos X, § 2º, art. 18 incisos IV, VII; bem como ao art. 37, inciso XLIX, LI, § 1º e §2º. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I ou II; parágrafo único do art. 41; e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, todos da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Parágrafo único: Em anexo à presente Portaria segue o protocolo PAE nº 2023/182787.

EDEN NERUDA ANTUNES – MAJ QOBM
SUBCOMANDANTE DO 1º GBM

Fonte: Protocolo 2023/182787-PAE e nota nº 60.378-1º Grupamento Bombeiro Militar-Cremação

4º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 4º GBM, CEL QOBM **CHRISTIAN VIEIRA COSTA**, no uso da competência que lhe confere a Lei Est. 9.161, de 13 de Janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Por proposição do TCEL QOBM **CEL SO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR**, Subcomandante do 4º GBM o 3º SGT BM **ARLAN PEREIRA COELHO**, MF: 57218504, deste 4º GBM/Santarém, o qual tem como características peculiares, o caráter, a coragem e a inteligência. A referida Praça sempre se destacou perante a tropa, pelo notável conhecimento na área jurídica, e por conta disto, auxilia pares e subordinados, por ocasião de procedimentos e processos administrativos.

Militar operacional e proativo, sempre envolvido nas ações de melhorias do nosso Quartel e do Posto Avançado de Alter do Chão. Com suas ações, idealizou e executou a fixação de telhas Galvalume no prédio do posto avançado, o qual tornou privativa a visualização do Posto Avançado bem como promoveu proteção contra chuvas, diante da elevada quantidade de água que ingressava no local, e consequentemente causando grande transtorno ao serviço e danos ao prédio institucional.

É com muito júbilo que este Comando elogia a referida praça, por acreditar que atitudes como estas evidenciam o dever Bombeiro Militar, e o zelo com o patrimônio do Estado, e sem reservas de dúvidas, o resultado de gestos como estes elevam o nome da Corporação.

Por esta razão, formalizo minha especial deferência pelo competente, dedicado e eficiente trabalho realizado. (INDIVIDUAL).



Quartel em Santarém-Pa, 31 de maio de 2023.

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM

Comandante do 4º GBM

Fonte: Nota nº 60.431 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

26º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS

Portaria nº 07/2023 - PADS - 26º GBM Belém-PA, 09 de maio de 2023.

Anexo: Solução de PADS, instaurado pela Portaria nº 06 de 03 ABR 23.

Comandante do 26º GBM - ICOARACI, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Art. 112 c/c Art. 026 - Inciso VII da Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, que instituiu o Código de Ética do Corpo de bombeiros Militar do Pará;

Considerando o advento da Portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 040, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos no documento em anexo a esta Portaria que versam sobre a conduta do **3º SGT BM JONHATAN MOREIRA DO NASCIMENTO**, MF 57189379-1, o qual faltou o serviço de Escala Extraordinária no dia 28 FEV 2023, e apresentou um Atestado Médico-Odontológico, sem estar homologado e fora do tempo hábil, deixando de seguir protocolo da Portaria nº 001/2017, de 31 JAN 2017 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e possíveis transgressões disciplinares por parte do na época **CB BM JONHATAN MOREIRA DO NASCIMENTO**, por ter, em "tese", infringido a Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, nos seguintes tópicos: Art. 6º Parágrafo 1º - Incisos I e VI, Art. 17 - Inciso XVII; Art. 18 - Inciso VII; Art. 37- Incisos XXIII, XXVII. Nomear o **2º SGT BM WAGNER TOMÉ RODRIGUES FIGUEIREDO**, MF 5601622-1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (Art. 113 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021).

Art. 2º O Presidente deverá observar as orientações formalizadas no Ofício nº 12000/2008 - JME, no Boletim Geral nº 128 de 14 de julho de 2008;

Art. 3º Incluir nos autos do Processo da Ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 4º Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (Art. 14 da Lei Estadual nº 9.161/2021, de 13 de janeiro de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL. QOBM

Cmt do 26º GBM - Icoaraci

Fonte: Nota nº 59.620 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

